



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
PTJ.0003.000002-1/2007



**Portaria**  
**PTJ.0003.000002-1/2007**

O DOUTOR EDMILSON DA SILVA PIMENTA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos em tramitação nesta Vara e a necessidade de agilizar a tramitação dos mesmos, assegurando-se, assim, o princípio da celeridade processual e promovendo a racionalização dos serviços cartorários, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, também, o disposto no art. 3º do Provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no inciso XIV, do art. 93, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a Diretora de Secretaria, os Supervisores, os Supervisores Assistentes e os servidores encarregados de Setor a realizarem, na órbita de suas respectivas atribuições, os atos previstos no Provimento nº 02/2000-CR-TRF-5ª Região

**Art. 2º.** Autorizar, ainda, no âmbito desta 3ª Vara Federal, a adoção das seguintes medidas:

I - Ficam autorizados a assinar os documentos abaixo relacionados os Supervisores, Supervisores Assistentes e os servidores encarregados do setor que os expedir e, conforme o caso, realizar os atos necessários ao integral cumprimento da ordem judicial exarada:

- a) mandado de citação, intimação, penhora e avaliação (artigos 141, II e 225, VII, do Código de Processo Civil);
- b) mandado de pagamento em ação monitória (art. 1.102b c/c art. 225, VII, do Código de Processo Civil);



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
PTJ.0003.000002-1/2007



- c) memorandos encaminhados à Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações para liberação de penhora;
- d) ofício ao Diretor do Centro de Processamento de dados da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando, após preenchimento, boletim individual de acusado;
- e) termo de abertura e encerramento de volume de autos, o qual deve ser encerrado sempre que estes perfizerem 200 folhas;
- f) carta ou telegrama de cunho intimatório ou notificadorio;
- g) mandado de intimação pessoal do Advogado/Procurador para cobrança de autos;
- h) intimação das partes para os fins dos arts. 499 e 500 do CPP;

II - a Diretora de Secretaria fica autorizada a assinar ofício cuja finalidade seja:

- a) cientificar ao Superintendente da Polícia Federal da decisão que determina arquivamento de inquérito policial;
- b) ofício de notificação em mandado de segurança, salvo quando estes se dirigirem a membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando será subscrito pelo próprio Juiz;
- c) comunicações e solicitações a autoridades administrativas;

III - Os processos serão objetos de abertura de vista fora do cartório, independentemente de despacho, nas situações previstas no Provimento 02/2000 TRF-5ª Região e na Portaria nº 12/04-JF-3ª Vara, e, ainda:

- a) ao Ministério Público Federal, em Mandado de Segurança;
- b) ao Ministério Público Federal, para fins do art. 499 do CPP;

IV - assinarão as conclusões dos autos ao juiz

- a) a diretoria de secretaria;
- b) os serventuários da assessoria;



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
PTJ.0003.000002-1/2007



- c) supervisores e supervisores assistentes;
- d) servidores encarregados do setor;

V - prescindem de prévio despacho os atos processuais abaixo elencados, devendo ser realizado pelos Supervisores, Supervisores Assistentes ou Servidores Encarregados do Setor:

- a) correção de numeração dos autos, com respectiva certidão;
- b) alteração de nomes dos patronos das partes, no sistema de controle processual, sempre que houver requerimento, com respectiva certidão;
- c) expedição de mandado e/ou carta precatória, quando houver informação de novo endereço do devedor, oferecida pelo credor ou pelo oficial de justiça;
- d) correção de juntada bem como desentranhamento de petições e documentos anexados, equivocadamente, em processo diverso;
- e) atendimento a petições protocoladas, que tenham por objeto o pedido de certidões;
- f) desarquivamento de autos, quando solicitado pela parte interessada, após o pagamento das custas respectivas (se houver);
- g) rearquivamento dos autos desarquivados a pedido, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação da parte interessada;
- h) o traslado e a juntada das peças da decisão do agravo e o envio dos autos do agravo à distribuição, para serem arquivados;
- i) os atos ordinatórios que se fundamentarem no provimento 02/2000, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VI - A penhora no rosto dos autos de processos judiciais em tramitação nesta vara será concretizada mediante apresentação de ofício do juízo solicitante, no qual conste o pedido de reserva de bens e valores suficientes à sa-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
PTJ.0003.000002-1/2007



tisfação do crédito fiscal, sem nomeação de qualquer dos servidores desta secretaria como depositários.

**VII** - nos processos cíveis em que oficial Curador Especial, representante do Ministério Público Federal, representante da Defensoria Pública da União ou advogado de Assistência Judiciária, bem como naqueles em que houver penhora no rosto dos autos, tramitação em segredo de justiça, figurar como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos (art. 1211-A do CPC), far-se-á a anotação do fato na capa, mediante carimbo ou impresso;

**Art. 3º.** Em todos os atos promovidos na forma determinada por esta Portaria constará que são praticados por ordem deste Juízo, bem como ter-se fundamentado nos termos desta Portaria e/ou do Provimento nº 02/2000, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 4º.** Esta portaria vigora a partir desta data.

**Dar ciência. Cumprir. Publicar.**

Aracaju, 02 de julho de 2007.

**Juiz Edmilson da Silva Pimenta**